



**R. Ely Pavimentação e Construção
Jurídico**

+55 (65) 99328-3812

juridico.rpavimentacao@gmail.com

**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº916878/2023 – TOMADA DE PREÇO
Nº31/2023.**

R ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.535.640/0001-00, com
sede na Rua Porfírio Gonçalves, nº 1190, Centro da cidade de Rio Verde de Mato
Grosso/MS, CEP 79.480-000, vem na melhor forma de direito, apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão proferida no processo licitatório
nº **916878/2023**, que resultou na inabilitação da empresa representada.

1. DOS FATOS

A empresa mencionada, com interesse em participar
do atual processo licitatório, que tem como objetivo à execução da obra de
ampliação da **EMEB "EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA"**, localizada na
Rua São Francisco de Assis, s/n, lot. Santa Maria II, CEP 78128 554, Bairro
Costa Verde no Município de Várzea Grande MT, examinou todas as condições
necessárias para envolvimento na tomada de preço e juntou todos os
documentos exigidos no edital.



Ao analisarem os documentos, a comissão permanente de licitações **INABILITOU** a empresa licitante "**por NÃO atendimento a todas as exigências edilícias**". Vejamos a decisão:

- 2) **INABILITADAS** as empresas **INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e R ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** por NÃO atendimento a todas as exigências edilícias.

(Ata da 1ª sessão interna – Análise dos documentos de habilitação)

Embora a administração pública não tenha fundamentado sua decisão, tal decisão não condiz com os documentos apresentados pela empresa, pois os documentos apresentados evidenciam que a empresa possui experiência regular para realizar o objeto da licitação, senão vejamos os requisitos técnicos solicitados no edital:

10.2.4.1.2. Atestado (s) (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

- a) Fornecimento e instalação de Telha fibrocimento ou similar (termoacústica ou metálica) para cobertura com área mínima de 40,72 m²;
- b) Fornecimento e instalação de Piso em Granilite ou similar com área mínima de 347,10 m².

(Edital de licitação – Tomada de preços nº 31/2023 – Processo adm. Nº 916878/2023).

Agora, analisamos o atestado técnico apresentado pela empresa licitante, COM O NUMERO DA CERTIDÃO:



R. Ely Pavimentação e Construção
Jurídico

+55 (65) 99328-3812

juridico.rpavimentacao@gmail.com

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO - Nº 0000000872622

5.4	Copia da SINAPI (94216) - TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA E = 50	m²	610,78	476,50	78%
-----	--	----	--------	--------	-----

Página 15 de 46

9.1.2	(PREÇO) AF 11/2014 PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020 (incluso rodapé 10cm)	m²	600,00	550,00	92%
-------	--	----	--------	--------	-----

(Atestado técnico apresentado pela empresa licitante)

Diante dos fatos, passaremos a análise do respectivo recurso ao edital publicado pela Administração Pública Municipal de Várzea Grande- MT.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A ausência de fundamentação pela administração pública ao inabilitar a empresa licitante, **causa restrições arbitrárias e viola os princípios fundamentais do processo licitatório**, uma vez que contraria o princípio da motivação, o qual exige que as decisões administrativas sejam devidamente justificadas.

Esse princípio exige que as decisões administrativas sejam fundamentadas, ou seja, que **haja uma exposição clara e coerente dos motivos que levaram à tomada daquela decisão**. A ausência de motivação também viola o princípio da legalidade, uma vez que a Administração deve agir estritamente dentro dos limites da lei.



R. Ely Pavimentação e Construção
Jurídico

+55 (65) 99328-3812

juridico.rrpavimentacao@gmail.com

Desse modo, a decisão que resultou na inabilitou da empresa licitante deve ser revista, uma vez que não apenas contraria a legislação vigente **como também dificulta o exercício do contraditório e da ampla defesa**, uma vez que não se sabe ao certo qual ponto do edital a empresa teria deixado de atender.

Nota-se que a decisão fala "**POR NÃO TER ATENDIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS EDILÍCIAS**", o que contraria o exposto pela empresa, uma vez que comprovou ter capacidade técnica para realizar o objeto da licitação.

A Administração Pública **é obrigada a justificar e fundamentar todas as suas decisões e ações**, fornecendo razões e motivos para cada ato praticado. Portanto, faz-se imperioso a anulação do ato administrativo em questão, eis que eivado de vícios graves os quais violam a igualdade e isonomia entre os concorrentes.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que seja anulado o edital que publicou a inabilitação da licitante, eis que eivado de vícios graves os quais violam a igualdade e isonomia entre os concorrentes.

ROGERS
PINHEIRO
TEODORO:7
9015441120

Assinado de forma
digital por
ROGERS PINHEIRO
TEODORO:790154
41120
Dados: 2023.12.29
06:22:46 -04'00'

ROGERS PINHEIRO TEODORO
Responsável Técnico – CAUA51046-7

Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

ROSERITA
ELY:01192
584120

Assinado de forma
digital por ROSERITA
ELY:01192584120
Dados: 2023.12.29
06:21:46 -04'00'

R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELLI
CNPJ Nº14.535.640/0001-00
CNPJ nº 011.925.841-20